

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia C.2.2.1 «Prémio instalação Jovens Agricultores», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Pode beneficiar do apoio previsto no Regime de Aplicação da tipologia C.2.2.1 «Prémio instalação Jovens Agricultores», o jovem agricultor, entendendo-se como tal o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos inclusive e que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola.

Previamente à submissão da candidatura, os candidatos devem efetuar o registo no Organismo Pagador (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP I.P.), enquanto beneficiários.

A «Primeira instalação» é a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, pela primeira vez.

Os jovens agricultores, enquanto beneficiários, podem apresentar-se de dois modos distintos:

- Sob a forma de pessoa singular que se instale, pela primeira vez, numa exploração agrícola;
- Sob a forma de pessoa coletiva que revista a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no seu objeto social, desde que todos os sócios-gerentes sejam jovens agricultores, que detenham a maioria do capital social e uma participação individual superior a 25 %.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 28.11.2024
	Página 1 de 16

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

No caso de candidaturas apresentadas por sociedades, o registo atualizado dos detentores do capital também deve estar conforme no organismo pagador.

Considera-se que o jovem agricultor já assumiu a gestão da exploração, deixando de ser elegível enquanto beneficiário da tipologia C.2.2.1, quando se verifique uma das seguintes situações:

- Tenha recebido ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- Estar inscrito na autoridade tributária com atividade agrícola para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- Tenha recebido quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola, ou tenha recebido prémio à primeira instalação;
- Tenha obtido aprovação de candidatura no âmbito do Eixo B, Domínio B.3, do Programa Nacional para Apoio ao Setor da Vitivinicultura, para além de 24 meses anteriores à apresentação da candidatura;
- Tenha assumido a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola encontrando-se inscrito na autoridade tributária com atividade agrícola e no Organismo Pagador enquanto beneficiário, para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 5.º e 8.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), Instituto da Vinha e do Vinho (IVV I.P.) e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o jovem agricultor deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses Organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura à tipologia C.2.2.1.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

Durante o preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, estes devem ser submetidos simultaneamente com este.

No Anexo I da presente OT contém a lista de documentos a serem apresentados, bem como os prazos para a sua entrega.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 e nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *e)* do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC.

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Esta condição é validada automaticamente, por meio de interoperabilidade com os dados constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P.

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos uma CAE agrícola e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Os jovens agricultores que se candidatem ao prémio de instalação na forma de pessoa coletiva, devem ser sócios-gerentes, deter a maioria do capital da sociedade e individualmente uma participação superior a 25%, antes da data de apresentação da candidatura. Os critérios de elegibilidade são verificados a partir da data em que os jovens candidatos ao prémio entram na sociedade.

Deve ser entregue a situação cadastral atual de todos os candidatos a Jovem Agricultor, quer se instalem a título individual quer como sócios-gerentes da sociedade.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício das atividades desenvolvidas na exploração, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário. Esta condição é validada através de interoperabilidade com os dados dos respetivos organismos, quando o beneficiário é detentor de uma exploração agrícola em atividade, para a qual, é verificado o seguinte:

- Licenciamento Pecuário, ou demonstração de que a exploração se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP). Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o IFAP, I.P.;
- Registo Vitícola (RV) atualizado, quando seja desenvolvida a atividade de produção de uva. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.);
- Dados do início de atividade. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com sistema de informação do IFAP, I.P.

Para o 1º Período de apresentação de candidaturas, o candidato deverá apresentar os documentos relativos ao Licenciamento Pecuário.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

- d) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

- f) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas**

A titularidade da exploração é demonstrada em sala de parcelário, nos termos do normativo do IFAP. Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie a modalidade de arrendamento, comodato, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos).

O beneficiário deve previamente proceder à criação de polígonos de investimento do tipo *Pinv* – PEPAC nas salas de parcelário sobre as parcelas em que pretende efetuar o investimento.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Os polígonos e respetivas parcelas devem ser afetos aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de **fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento**, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação *IFAP Mobile*.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação, ou podem ser condicionantes ao próprio termo de aceitação.

g) Formação profissional adequada

Considera-se que o jovem agricultor detém formação agrícola adequada quando demonstra, através de apresentação de certificado de habilitação/qualificação, possuir pelo menos uma das seguintes formações:

- Qualificação de nível 2, 4 ou 5, nas áreas de Educação e Formação 621 — Produção Agrícola e Animal, 622 — Floricultura e Jardinagem e 623 — Silvicultura e Caça ou uma qualificação de nível 6, 7 ou 8, relativas ao ensino superior, nas áreas agrícola, florestal ou animal;
- Formação agrícola financiada no âmbito do PRODER;
- Formação agrícola adequada obtida no âmbito do PDR2020;
- Curso técnico profissional ou superior especializado na área agrícola, animal ou de gestão.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Quando o candidato não possua formação agrícola adequada nos termos do número anterior, deve obter a mesma, através da frequência com aproveitamento, cumulativamente nas seguintes ações:

- Formação em unidades de curta duração do referencial de formação 621312, «Técnico/a de Produção Agropecuária», de nível 4, do Catálogo Nacional de Qualificações, constituída pelo código 11026 – Agricultura Sustentável, de 50 horas de duração;
- Formação na tipologia «formação-ação» ou formação modular do Catálogo Nacional de Qualificações ou unidades curriculares, com aproveitamento em curso técnico superior profissional especializado com a duração mínima de 100 horas na área da produção agrícola, animal ou de gestão.

Quando o jovem agricultor não detém formação agrícola adequada, fica obrigado a iniciar a mesma no prazo máximo de 12 meses após a submissão eletrónica e autenticação do Termo de Aceitação, sendo a entrega do respetivo certificado no âmbito do último pedido de pagamento.

h) Não ter recebido quaisquer ajudas no âmbito do pedido único (PU), exceto nos dois anos anteriores ao ano da apresentação da candidatura

A verificação de qualquer ajuda já recebida, quando exista, é efetuada internamente pelo organismo de análise não tendo os candidatos que apresentar qualquer documento comprovativo. No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios-gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente esta condição.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

i) Não terem recebido quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola, nem terem recebido prémio à primeira instalação

A verificação deste critério é efetuada internamente pelo organismo de análise não tendo os candidatos que apresentar qualquer documento comprovativo. No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios-gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente esta condição.

Constituem exceção as ajudas que tenham sido aprovadas nos 24 meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito das intervenções B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica) e B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas, do Eixo B, Domínio B3, do Programa Nacional de Apoio ao Setor da Viticultura.

2.2.2 Verificação da elegibilidade do Plano de Negócios

O candidato à C.2.2.1 «Prémio instalação Jovens Agricultores», para além das condições previstas na elegibilidade do beneficiário, devem ainda apresentar um Plano de Negócios com a duração mínima de cinco anos.

A contagem dos cinco anos do Plano de Negócios inicia-se na data do primeiro investimento identificado no formulário de candidatura.

O plano de negócios a que se refere o número anterior deve contemplar os seguintes elementos:

a) Descrição da situação inicial da exploração agrícola

No formulário de candidatura o jovem agricultor deve apresentar uma breve descrição da situação inicial da exploração caracterizando o aparelho produtivo existente.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

b) Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola, expresso em Valor de Produção Padrão (VPP)

O VPP deve ser igual ou superior a 11 480 euros, por jovem agricultor, pessoa singular ou sócio-gerente de pessoa coletiva, e inferior ou igual a 1 500 000 euros, por beneficiário.

O potencial de produção da exploração agrícola é determinado no âmbito da análise com base numa tabela de valores que apresenta o VPP por atividade, publicada pelo Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) e que se encontra disponível no site do PEPACC.

c) Indicação das etapas e metas para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola

As etapas e metas devem ser descritas nos campos do formulário disponibilizados para o efeito, sendo necessária a anualização de cada uma das atividades a desenvolver no que refere a produtividades, proveitos e custos de manutenção decorrentes da execução do “Plano de Negócios”.

d) Identificação da totalidade dos investimentos a realizar, com valor igual ou superior a 25 000 euros, por jovem agricultor, pessoa singular ou sócio-gerente de pessoa coletiva

Os investimentos devem ser identificados nos campos próprios ao longo do preenchimento do formulário.

e) Descrição detalhada das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola, designadamente as relacionadas com a sustentabilidade ambiental e a eficiência na utilização dos recursos, o aconselhamento agrícola e a formação

As descrições devem ser apresentadas nos campos do formulário disponibilizados para o efeito.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Os investimentos referidos na alínea d) devem ter início após a data definida no aviso para apresentação das candidaturas.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) está disponível no aviso para apresentação de candidaturas e no formulário.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação declarada pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeitos de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção seguem-se os pontos abaixo indicados:

a) Nível de qualificação e formação agrícola do candidato

Será considerada a formação detida pelo candidato à data da submissão da candidatura. Para comprovação da formação, o jovem deverá apresentar os respetivos certificados de habilitação/qualificação. Considera-se que o jovem detém formação agrícola adequada, quando cumpre a alínea g) do ponto 2.2.1 da presente OT.

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

b) Acompanhamento Técnico Especializado

Será considerado o acompanhamento técnico especializado quando o promotor assinalar no formulário que aderiu ou pretende aderir ao respetivo acompanhamento à data da submissão

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

da candidatura no âmbito da tipologia C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado – intercâmbio de conhecimento».

Em sede de primeiro pedido de pagamento o candidato deverá apresentar o comprovativo de adesão.

c) Empregos em zonas rurais

A pontuação no critério é atribuída em função da criação líquida de emprego medida em Unidade de Trabalho Ano (UTA), incluindo o Jovem Agricultor, nas zonas rurais definidas na Portaria n.º 143/2019, de 14 de maio. Para o efeito será considerada a freguesia onde se localiza a maior área das parcelas identificadas na exploração.

Uma UTA é a unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em horas (1 UTA = 1920 horas = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia).

Em sede de Último Pedido de Pagamento, deverá ser apresentada a declaração mensal de remunerações (DMR) do mês anterior ao da sua apresentação.

d) Territorial

Na avaliação dos critérios a pontuação é atribuída em função da freguesia onde se localiza a maior percentagem da área de investimento apresentada na candidatura.

A percentagem de área de investimento por freguesia é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário. Em seguida, também através do SI, é verificado se a maior percentagem de área de investimento se encontra em “Zona desfavorecida de montanha”, sendo atribuída a respetiva pontuação. Caso não seja atribuída a pontuação relativa à “Zona desfavorecida de montanha” (20 pontos), o SI vai verificar as condições de atribuição da pontuação de 15 pontos, e assim sucessivamente.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Embora as várias “Zonas” utilizadas neste critério possam encontrar-se sobrepostas territorialmente, para a contabilização da área afeta a cada zona não são consideradas as sobreposições.

e) Instalação de jovem agricultor promovendo a igualdade de género através da discriminação positiva das mulheres

Atribuída a pontuação em conformidade com o género do candidato.

Quando a candidatura é apresentada por jovem agricultor do género feminino enquanto pessoa singular, empresária em nome individual ou pessoa coletiva em que o género feminino detém a maioria do capital social, é atribuída a pontuação máxima.

Este critério de seleção é verificado através de interoperabilidade com o IFAP, I. P., não tendo o candidato que entregar qualquer documento.

2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Candidatura apresentada por jovem agricultor com nível de qualificação e formação 6, 7 e 8, nas áreas agrícola, florestal ou animal;
- 2.º Menor montante de investimento proposto.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.5 FORMA E NÍVEL DE APOIO

Conforme disposto no artigo 9.º da Portaria supracitada, o apoio previsto consiste num prémio à instalação, de cada Jovem Agricultor sob a forma de subvenção não reembolsável, no valor de 25.000 euros, acrescido dos seguintes montantes:

- 25.000 euros, no caso do jovem se instalar em regime de exclusividade;
- 5.000 euros, caso a exploração do jovem agricultor se localize em territórios vulneráveis conforme delimitação aprovada pela Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

No caso de pessoas coletivas com participação de mais de um jovem agricultor, o Plano de Negócios deve apresentar um investimento mínimo de 25.000 euros por sócio-gerente.

O montante final de prémio à instalação deve ser ajustado de forma que o incentivo combinado entre o prémio e o apoio não reembolsável a título da tipologia C.2.2.2 «Investimento produtivo Jovens Agricultores», não exceda 120 % do montante de investimento elegível aprovado ao abrigo da referida tipologia.

O regime de exclusividade é verificado no âmbito do último pedido de pagamento, devendo iniciar-se até 12 meses após a data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação. O jovem para demonstrar que se encontra em regime de exclusividade deve apresentar a declaração de rendimento de pessoa singular (IRS) e o extrato da declaração mensal de rendimentos. O regime de exclusividade deve manter-se durante a perenidade da operação, isto é, cinco anos após a data de liquidação do último pedido de pagamento.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

São elegíveis para efeitos de investimento do Plano de Negócios (25 000 euros por sócio-gerente), os investimentos materiais e imateriais constantes do Anexo I da Portaria supracitada.

Adicionalmente, consideram-se também elegíveis as seguintes despesas:

- Melhorias das infraestruturas fundiárias e instalação da vinha, constantes da Portaria n.º 54-J/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, com a respetiva conversão dos montantes de ajuda em investimento;
- Aquisição de animais reprodutores;
- Formação especializada até ao limite de 2.500 euros.

2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Só são admitidas ao aviso de abertura as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente tipologia devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder à sua substituição, considerando-se a data de apresentação da candidatura a data de submissão da última versão.

Decorrido o período de candidaturas não será admitida qualquer alteração à candidatura.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.8 PAGAMENTO DO PRÉMIO

O prémio de primeira instalação é pago em duas frações, a primeira correspondente a 80% do valor do prémio base, acrescida da majoração por localização, após submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

A segunda fração corresponde a 20% do prémio base acrescida da majoração do regime de exclusividade, após verificação do cumprimento do “Plano de Negócios”. Para esta fração o jovem terá de demonstrar adicionalmente que cumpriu o plano de formação a que estava obrigado, quando aplicável.

2.9 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I.P., IVV, APA e outros e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente.

3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor no dia 28 de novembro de 2024.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

(Responsável Assinatura)

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 28.11.2024
	Página 15 de 16

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024
	C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Certificado de nível de qualificação (caso o candidato possua formação agrícola adequada);
2. três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável, exceto nas situações em que se aplicam as despesas aprovadas com base em custos unitários;
3. *Print screen* retirado do Portal da Finanças referente à Situação cadastral atual dos candidatos a Jovem Agricultor;
4. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia);
5. Licenciamento Pecuário, ou demonstração de que a exploração se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), a apresentar para no primeiro período. Para os períodos seguintes, o procedimento será efetuado via interoperabilidade.